

Memorando 09: SEMMA / P.A. nº 17.111/2021

Patrocínio, 22 de maio de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

Assunto: Processo Ambiental 17.111/2021 – SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

Prezada Analista Jurídico,

Em 30/06/2021, foi formalizado, o processo ambiental nº 17.111/2021 do empreendimento Santa Vitória Energia e Mineração Ltda - Fazenda Campo Limpo e Pirapetinga – matrículas nº: 33.324, 34.892, 39.486 e 39.488 de propriedade de Edmar Teixeira de Paula Junior, com autorização para a referida empresa, localizado em área rural do município de Patrocínio/MG, na modalidade de supressão de maciço florestal, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8), conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 213/2017.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com o que foi descrito no Requerimento para Intervenção Ambiental, ficou constatado pelo analista ambiental Artur Caixeta Borges, inconsistências de documentação e informações, a qual solicitou por meio de ofício, as devidas informações.

Diante desse fato, foi solicitado por meio do ofício SEMMA nº 124/2022, de 30/03/2022, que fossem apresentadas oito informações complementares, para dar continuidade na análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido ofício foi recebido pela consultoria responsável no dia 30/03/2022, com o prazo máximo para resposta de 60 (sessenta) dias, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019. Ao final do prazo, os responsáveis pelo processo administrativo em questão apresentaram resposta ou justificativa parcial, não atendendo integralmente as informações complementares.

Sendo assim, três informações complementares não foram atendidas adequadamente, quais sejam as inconsistências observadas:

1. De acordo com o Formulário de Orientação Básica – FOB, foi solicitado 03 vias do mapa do imóvel acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ademais no Ofício supracitado foi solicitada novamente a planta topográfica de toda propriedade com o

uso e ocupação do solo para análise da reserva legal do empreendimento, por outro lado, foi apresentado diversas plantas do perímetro de cada matrícula do imóvel, o que não condiz com o termo de referência para elaboração de plantas topográficas disponível no site do IEF e com a Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de março de 2018.

2. Apresentar arquivos digitais, em formato shapefile (SHP) e .kml em mídia óptica (CD ou DVD), os seguintes arquivos: polígono da área arrendada pela empresa, polígono da reserva legal, polígono da intervenção ambiental, polígono das parcelas amostrais e polígono das apps, no qual não foram apresentados os arquivos de forma digital.
3. Para intervenção ambiental relativo à supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo, o empreendedor deverá apresentar Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme os moldes da Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 08 de março de 2018. Cabe salientar que foi apresentado um inventário com levantamento de árvores isoladas, sendo que a vegetação local é caracterizada como vegetação nativa. Foi encaminhado um novo Plano de Autorização simplificado, entretanto, para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, não atendendo ao solicitado via Ofício nº 124/2022.

Ademais, foi encaminhado pela Polícia Militar de Meio Ambiente em 15/12/2021, um Boletim de Ocorrência, o qual versa sobre fiscalização realizada na Fazenda Pirapetinga, onde foram intervenções ambientais constatadas ainda não regularizadas no imóvel: extração de cascalho sem licença ambiental, corte de árvores em área de preservação permanente e área comum pelo Sr. Edmar Teixeira de Paula Junior, proprietário do imóvel e sócio da empresa em questão.

Considerando o Artigo 38 do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Considerando que o empreendimento não apresentou todas as informações solicitadas no Ofício SEMMA nº 124/2022 tempestivamente e

de maneira adequada às circunstâncias, referente ao licenciamento ambiental de seu empreendimento, conforme Art. 26 da DN COPAM 217/17.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, ou seja, falhas na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.

Solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 17.111/2021, do empreendimento Santa Vitória Energia e Mineração Ltda.

Atenciosamente,

Elisiane D. Rocha
Analista Ambiental

Processo Ambiental nº 17111/2021

Patrocínio, 25 de maio de 2023.

Assunto: Sugestão de arquivamento do P.A. 17111/2021.

DESPACHO

Prezado Sr. Secretário,

Considerando toda a fundamentação exposta no Memorando 09. SEMMA / P.A. nº 17111/2021, elaborado pela analista ambiental;

Considerando a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

Considerando a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que *“durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental municipal deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano”*.

Considerando que, em que pese tenha sido ofertado o prazo legal ao solicitante, este quedou-se inerte, ao apresentado a documentação requisitada;

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 17111/2021, da empreendedora Santa Vitoria Energia e Mineração Ltda, CNPJ: 10.338.305/0001-61, representada legalmente pelo Sr. Edmar Teixeira de Paula Junior, CPF: 795.197.251-72, localizado no município de Patrocínio/MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira
Analista Jurídica

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Santa Vitória Energia

CNPJ/CPF: 10.338.305/0001-61

Empreendimento: Santa Vitória Energia e Mineração Ltda

Fator locacional resultante: 1

Classe predominante resultante: 3

Modalidade de licenciamento: LAC1

Processo Administrativo Licenciamento: 17.111/2021

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 25 de maio de 2023.

Antônio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente